



Acelerar a Implementação da Agenda de Combate aos FFI nos Países Africanos



GLOBAL FINANCIAL INTEGRITY



Janeiro de 2017

Acelerar a Implementação da Agenda de Combate aos FFI nos Países Africanos

Global Financial Integrity

TrustAfrica

Tax Justice Network-Africa (TJN-A)

Pan African Lawyers' Union (PALU)

**Centre Régional Africain pour le Développement Endogène
et Communautaire (CRADEC)**

Civil Society Legislative Center (CISLAC)

Janeiro de 2017

O generoso financiamento da Agência Sueca para o Desenvolvimento Internacional é reconhecido e apreciado.



Este relatório é publicado sob uma licença Creative Commons Attribution (CC BY).
Para obter mais informações sobre a licença, consultar: <http://creativecommons.org>.

Introdução

Os fluxos financeiros ilícitos (FFI) representam um problema grave e que está a aumentar nos países africanos, com mais de US\$ 70 biliões em FFI a deixarem o continente anualmente.¹

Os governos africanos, as organizações intergovernamentais, a indústria e a sociedade civil começaram, ao longo dos últimos anos, a compreender a gravidade do problema.

O conjunto de acções seguintes visa concretizar alguns dos primeiros passos na abordagem dos FFI. Estas acções têm por objectivo implantar os alicerces e envolvem medidas que podem ser implementadas com maior facilidade e rapidez em alguns países onde parte dos processos e compromissos pode estar já em curso ou onde estão a ser implementadas medidas destinadas a criar condições para reformas posteriores. **O resultado dessas acções será um pacote para a implementação da Agenda Acelerada dos FFI que os governos podem usar como ponto de partida nos seus esforços de combate aos FFI nos seus próprios países, levando a uma maior mobilização de recursos internos como também ao crescimento, recursos que serão cruciais para se lograr avanços na consecução dos Objectivos de Desenvolvimento Sustentável, no quadro da Agenda 2030 para o Desenvolvimento Sustentável e da Agenda 2063 da União Africana, da Iniciativa Tributária de Adis-Abeba e da Visão Africana para o Sector de Mineração.**

Ao ponderar sobre os pontos da Agenda Acelerada de Combate aos FFI, importa ter em conta dois aspectos. O primeiro aspecto é que **a agenda não deve ser vista numa perspectiva de que é tudo ou nada**. Cada uma dessas medidas é importante por mérito próprio e pode ser implementada independentemente das outras e os governos poderão avaliar a possibilidade de introduzir determinadas acções de forma progressiva. Por exemplo, uma opção seria a introdução de um regime no qual todas as empresas multinacionais que operam no país elaboram os seus relatórios por país, mas um governo poderia exigir esse procedimento apenas a empresas que exercem actividade no sector das indústrias extractivas ou na construção. Segundo, **a participação pública na realização de muitos destes objectivos pode ser muito benéfica**. Por exemplo, uma equipa de estudantes de informática numa universidade pode ser capaz de ajudar a desenvolver um sistema de cadastro online para as empresas. As organizações da sociedade civil, as instituições académicas, a juventude nacional e outras forças vivas da sociedade desejam prestar o seu apoio no combate aos FFI para o bem dos seus países e do seu futuro. Trabalhar com estes actores pode ter um efeito multiplicador na eficácia de muitos dos esforços do governo, bem como criar um clima de confiança com os doadores, os investidores e os cidadãos.

¹ Dev Kar e Joseph Spanjers, Global Financial Integrity, Illicit Financial Flows from Developing Countries: 2004-2013, at vii, Dez. de 2015, http://www.gfintegrity.org/wp-content/uploads/2015/12/IFF-Update_2015-Final-1.pdf.

Agenda Acelerada de Combate aos FFI

São enumeradas a seguir catorze medidas que os governos podem implementar a curto prazo para catalisar os esforços no combate aos FFI. As páginas que se seguem apresentam uma breve explicação de cada uma das medidas incorporadas.

Desenvolver a Política do Governo sobre os FFI

1. Estabelecer Unidades Interagências do Governo para o Combate aos FFI
2. Introduzir o elemento de Responsabilização pelos FFI no Mecanismo Africano de Revisão de Pares e Compromissos de Parceria Aberta do Governo

Promover a Transparência Financeira

3. Estabelecer ou Aprimorar os Cadastros Online das Empresas, Tornar a Informação Acessível ao Público e Introduzir a Obrigatoriedade de Divulgação de Informações sobre a Titularidade Efectiva como Parte do Processo de Registo
4. Adoptar a Norma relativa a Dados de Contratação Abertos
5. Introduzir a Obrigatoriedade de Divulgação de Informações sobre a Titularidade Efectiva de todas as Entidades Licitantes nos Contratos Governamentais
6. Introduzir a Obrigatoriedade de Divulgação de Informações sobre a Titularidade Efectiva em Declarações Bens de âmbito Político
7. Estabelecer Mecanismos Governamentais / Independentes de Aferição para os Recursos Naturais Extraídos

Incrementar os Esforços e os Poderes de Controlo de Cumprimento

8. Aprovar uma Lei que Proíba de Forma Inequívoca a Adulteração de Facturas Comerciais
9. Estabelecer Unidades Especializadas de Confisco e Recuperação de Bens e/ou Incentivar a Criação de um Gabinete Especial de Recuperação de Bens dentro da União Africana

Combater a Fraude e a Evasão Fiscais

10. Aderir a Redes de Partilha de Informações Fiscais Africanas
11. Estabelecer Unidades de Preços de Transferência dentro das Autoridades Tributárias
12. Introduzir a Obrigatoriedade de as Multinacionais Elaborarem Relatórios Públicos por País

Prevenir a Criminalidade Financeira

13. Introduzir Programas Rigorosos de Verificação (Due Diligence) do Cliente e de Denúncia de Actividades Suspeitas nos Bancos
14. Potenciar Unidades de Informação Financeira Fortes e Eficazes (e criá-las, caso não tenham ainda sido estabelecidas)

Várias das acções acima identificadas requerem que certas informações estejam disponíveis ao público. Os países podem também considerar a promulgação de uma lei, regulamento ou política de alcance mais abrangente que proporcione ao público um maior acesso às informações e dados do governo, dispositivos esses que são amiúde chamados de disposições relativas à liberdade de informação.

Elemento Adicional para Acelerar a Implementação da Agenda de Combate aos FFI nos Países Africanos

Desenvolver a Política do Governo sobre FFI

1. Estabelecer Unidades Interagências do Governo para o Combate aos FFI

Os FFI afectam todos os aspectos da economia de um país e, por conseguinte, as abordagens visando cercear os FFI devem envolver todas as entidades governamentais, possibilitando assim que estes organismos públicos possam coordenar os seus esforços, bem como desenvolver políticas. Os governos devem avaliar a possibilidade de criação de unidades interagências que integrem funcionários de diversos ministérios ou departamentos especializados em:

- Informações financeiras e supervisão bancária
- Administração de importações
- Administração de exportações
- Preços de transferência
- Imposto sobre o rendimento
- Exploração de recursos naturais
- Investigações criminais nacionais
- Acções penais nacionais
- Combate à corrupção

A fim de garantir que estas unidades interagências possam funcionar de forma eficaz, os países devem garantir a aprovação de legislação que permita que os funcionários das diferentes agências compartilhem informações dentro dessas unidades interagências. Alguns países africanos começaram a estabelecer unidades interagências; no entanto, o foco destas muitas vezes incide sobre uma área muito específica, por exemplo, corrupção ou 'finanças ilícitas', conforme descrito em US-Africa Partnership on Illicit Finance. Embora nos congratulemos com o facto de a iniciativa se inspirar nestes esforços interagências que já existem, consideramos ser imperioso que o âmbito do trabalho das unidades seja suficientemente alargado de modo a abranger na íntegra o desafio que os FFI representam.

2. Introduzir o elemento de Responsabilização pelos FFI no Mecanismo Africano de Revisão de Pares e Compromissos de Parceria Aberta do Governo

Os países devem solicitar à União Africana que inclua questões relacionadas com os FFI no questionário do Mecanismo Africano de Revisão de Pares. Como ponto de partida, as questões

contidas neste questionário podiam abordar cada uma das áreas de políticas recomendadas neste documento. Além disso, os países africanos que fazem parte da Parceria Aberta do Governo (Open Government Partnership - OGP) devem incluir nos seus Planos de Acção Nacionais de OGP compromissos para materializar os pontos de acção identificados neste documento.

*Esta acção deverá implementar as recomendações anteriores do **Painel de Alto Nível sobre os Fluxos Financeiros Ilícitos Provenientes de África da Comissão Económica das Nações Unidas para África**,² que foram aprovadas pela **União Africana** em Janeiro de 2015.³ O Painel de Alto Nível sobre os Fluxos Financeiros Ilícitos Provenientes de África é agora uma iniciativa conjunta da União Africana e da Comissão Económica das Nações Unidas para África.*

Promover a Transparência Financeira

3. Estabelecer ou Aprimorar os Cadastros Online das Empresas, Tornar a Informação Acessível ao Público e Introduzir a Obrigatoriedade de Divulgação de Informações sobre a Titularidade Efectiva como Parte do Processo de Registo

Os países podiam olhar para a legislação e a regulamentação de pioneiros nesta matéria como o Reino Unido e a Ucrânia como modelos para a implementação destas medidas. Além disso, vários outros países comprometeram-se a criar registos públicos ou a explorar a viabilidade do seu estabelecimento e poderão em breve ter uma legislação de referência sobre o desenvolvimento de medidas internas. Esses países incluem a Bulgária, França, Gana, Indonésia, Jordânia, Quênia, Países Baixos, Nova Zelândia e Nigéria.

*Esta acção visaria implementar as recomendações anteriores do **Painel de Alto Nível sobre os Fluxos Financeiros Ilícitos Provenientes de África da Comissão Económica das Nações Unidas para África** e a Iniciativa de Desenvolvimento dos Direitos Humanos⁴, que foi designado pela **Comissão Africana dos Direitos do Homem e dos Povos da União Africana** para levar a cabo um estudo sobre as implicações dos FFI em termos de direitos humanos.⁵*

4. Adotar a Norma relativa a Dados de Contratação Abertos

A Norma relativa a Dados de Contratação Abertos (Open Contracting Data Standard - OCDS) é um modelo de dados comum que estabelece um quadro que permite aos governos publicar dados sobre aquisições (procurement) que possam ser compartilhados, reutilizados e legíveis

² Ver High Level Panel on Illicit Financial Flows in Africa, Track it! Stop it! Get it! Illicit Financial Flows: Report of the High Level Panel on Illicit Financial Flows from Africa, par. 84, 2015 [adiante referido por "HLP Report on IFFs"], disponível em http://www.uneca.org/sites/default/files/PublicationFiles/iff_main_report_26feb_en.pdf

³ União Africana, Assembly Special Declaration on Illicit Financial Flows, Doc. Assembly/AU/17(XXIV), par. 1, 31 de Jan. de 2015, disponível em http://www.au.int/en/sites/default/files/documents/29831-doc-assembly_declaration_on_illicit_financial_flow_-_eng-lish.pdf.

⁴ Ver o Relatório do HLP sobre FFI, ver a nota 2 supra, par. 81; e Human Rights Research Initiative, A Study by the Human Rights Development Initiative on The Human Rights Impact of and Human Rights-Based Solutions to Illicit Financial Flows from Africa, par. 41, 10 de Dezembro de 2015 [adiante designado por "Estudo de HRDI sobre Direitos Humanos e FFI"], disponível em <http://www.hrdi.org.za/publications/i%20Human%20Rights%20Impact%20of%20and%20Human%20Rights%20Based%20Solutions%20to%20IFF%20in%20Africa.pdf>.

⁵ African Commission on Human & Peoples' Rights, African Union, Appointment of HRDI as Secretariat of the ACHPR Study on Human Rights Implications of Illicit Capital Flight in Africa, ACHPR/SM/EI/649/14, 5 de Maio de 2014, disponível em <http://www.hrdi.org.za/publications/ACHPR%20Appointment%20of%20HRDI%20as%20Secretariat%20for%20IFF%20Study.pdf>.

por máquina e que estejam acessíveis ao público. Enquanto muitos países iniciaram a publicação de contratos públicos no formato PDF, as informações fornecidas no formulário em PDF são de utilidade extremamente limitada. A adopção de uma norma global de dados como a OCDS não é apenas um exercício de publicação de informações sobre contratos públicos. Permite aos governos realizar avaliações da adequação dos seus sistemas de aquisições examinando as experiências e os resultados de outros países que adoptaram a mesma norma. Além disso, a OCDS é uma norma estabelecida que proporciona ferramentas práticas, conhecimento especializado e suporte para ajudar os governos no processo de adopção da norma.

Os 5 Países Contratantes – a Colômbia, França, México, Ucrânia e o Reino Unido – estão a implementar a norma OCDS e a Costa do Marfim, Gana, Quênia, Malawi, Nigéria, Serra Leoa e Tunísia incorporaram o sistema de aquisição de bens e serviços por contratação pública nos seus Planos de Acção Nacionais no âmbito da Parceria Aberta do Governo. O Uganda desenvolveu uma plataforma aberta de aquisição de bens e serviços por contratos públicos chamada Portal de Aquisições do Governo (GPP) e continua a trabalhar no aprimoramento deste sistema.

*Esta acção deverá implementar as recomendações anteriores sobre a contratação aberta e despesas abertas produzidas pelo **Painel de Alto Nível sobre os Fluxos Financeiros Ilícitos Provenientes de África da Comissão Económica das Nações Unidas para África** e pelo **Sindicato Pan-africano dos Advogados**.*⁶

5. Introduzir a Obrigatoriedade de Divulgação de Informações sobre a Titularidade Efectiva de todas as Entidades Licitantes nos Contratos Governamentais

Actualmente, a Norma relativa a Dados de Contratação Abertos não faz a recolha de informações sobre a titularidade efectiva. A fim de preencher esta lacuna, os países deviam exigir a divulgação da titularidade efectiva de todos os licitantes e beneficiários de contratos com o governo para ajudar a evitar licitações fictícias, licitações por pessoas barradas de beneficiar de contratos públicos por causa de actos no passado e de outras formas de corrupção nos processos de licitação. Tais políticas já estão a ser implementadas na Eslováquia e podiam servir de base para um estudo pelos países que desejarem implementar esta recomendação.

*Esta acção deverá implementar as recomendações anteriores do **Painel de Alto Nível sobre os Fluxos Financeiros Ilícitos Provenientes de África da Comissão Económica das Nações Unidas para África**.*⁷

⁶ Relatório do HLP sobre FFI, ver nota 2 supra, par. 83 (orçamentos abertos, contratação aberta); Sindicato Pan-Africano dos Advogados e Amigos do PALU, a Declaração de Yaoundé sobre o Combate aos Fluxos Financeiros Ilícitos Provenientes de África, no par. 27, 7 de Junho de 2014 (despesas abertas) [adiante designada a “Declaração de Yaoundé do PALU”], disponível em <http://lawyersofafrica.org/wp-content/uploads/2014/06/PALU-Illicit-Financial-Flows-Communique.pdf>.

⁷ Relatório do HLP sobre FFI, ver nota 2 supra, par. 81.

6. Introduzir a Obrigatoriedade de Divulgação de Informações sobre a Titularidade Efectiva em Declarações de Bens de âmbito Político

Os conflitos de Interesse podem não ser facilmente identificáveis nas declarações de bens, a menos que a titularidade efectiva das entidades incluídas seja conhecida. A incorporação deste elemento nos requisitos de declaração de bens pode ajudar a identificar onde poderão surgir potenciais conflitos no trabalho político do indivíduo. A Ucrânia aprovou legislação que obriga a inclusão de informações relativas à titularidade efectiva de bens nas suas declarações e a Libéria incorporou o uso de informações sobre a titularidade efectiva nas declarações de bens como um elemento do seu Plano de Acção Nacional no âmbito da Parceria EUA - África em Matéria de Finanças Ilícitas.

7. Estabelecer Mecanismos Governamentais / Independentes de Aferição para os Recursos Naturais Extraídos

Os governos devem determinar ou verificar de forma autónoma o volume real dos recursos naturais que estão a ser extraídos do subsolo por empresas de mineração e petrolíferas e não contar apenas com os volumes declarados pelas empresas. Sem uma verificação independente do volume de recursos naturais que estão a ser extraídos, é impossível determinar se as empresas efectivamente pagaram o montante correcto ao governo nos termos dos seus contratos de exploração.

A Zâmbia implementou o Projecto de Monitorização da Cadeia de Valor Mineral (Mineral Value Chain Monitoring Project - MCVMP), que visa garantir a monitorização independente e facilitar a prospecção e a exploração das cadeias de valor de mineração e de minerais no país. O apoio internacional tem contribuído para os esforços da Zâmbia no âmbito do MCVMP, nomeadamente o Governo da Noruega, a União Europeia e o Programa de Reforma da Gestão das Finanças Públicas.⁸ Nos casos em que a Visão Africana para o Sector de Mineração e/ou o Quadro de Governação Mineral Africano requerem medidas semelhantes de verificação do volume de minerais extraídos, este ponto de acção podia ser implementado através dessas iniciativas. Esta acção tem como suporte a solidez do OCDS e da Iniciativa para a Transparência das Indústrias Extractivas (Extractive Industries Transparency Initiative - EITI), que fazem o rastreio dos acordos e dos pagamentos entre os governos e as empresas.

Incrementar os Esforços e Poderes de Controlo do Cumprimento

8. Aprovar uma Lei que Proíba de Forma Peremptória a Adulteração de Facturas Comerciais

A adulteração de facturas comerciais é a manipulação do preço, valor ou quantidade de um bem numa factura internacional, a fim de evitar impostos, movimentar dinheiro ou contornar os controlos sobre operações de capitais. Dos FFI que se podem aferir, a adulteração de facturas comerciais tem, historicamente, representado e continua a representar a maior proporção dos FFI.

⁸ Projecto de Monitorização da Cadeia de Valor Mineral, Monitorização da Cadeia de Valor do Sector de Mineração e Mineral , da exploração à exportação, 26 de Abril de 2016, [Http://www.mvc.org.zm/?p=95](http://www.mvc.org.zm/?p=95).

Embora a adulteração de facturas comerciais seja uma técnica relativamente simples de utilizar, a sua detecção pelos funcionários governamentais é extremamente difícil. Além disso, a natureza generalizada, rotineira e habitual da sua utilização torna imperativa a promulgação de uma lei que proíba essa conduta, de modo a pôr os empresários de sobreaviso e capacitar a magistratura judicial para lidar com esse tipo de casos quando são identificados.

Exemplo de uma lei-quadro que criminaliza a adulteração de facturas comerciais:

Quem quer que, em relação à importação ou à exportação de mercadorias ou em relação ao comércio de serviços ou bens imateriais, adultere, manipule, falsifique ou omita deliberadamente um preço, quantidade, volume, categoria ou outro aspecto material de uma factura com o intuito de (i) sonegar ou evitar as taxas de IVA, os direitos aduaneiros, os impostos sobre os rendimentos ou qualquer outra forma de tributação ou de arrecadação de receitas pelo Governo; (ii) obter uma vantagem fiscal, subvenções à exportação ou outros benefícios concedidos pelo Governo; ou (iii) fugir ou evitar [os controlos de capitais ou cambiais] estará sujeito a sanções civis ou criminais de até [montante específico] [ou à pena de prisão de até [x] ano[s] ou ambas].

*Esta acção visa implementar as recomendações anteriores do **Painel de Alto Nível sobre os Fluxos Financeiros Ilícitos Provenientes de África da Comissão Económica das Nações Unidas para África**.*⁹

9. Estabelecer Unidades Especializadas de Confisco e Recuperação de Bens e/ou Incentivar a Criação de um Gabinete Especial de Recuperação de Bens dentro da União Africana

O confisco de bens e os esforços de recuperação privam todos os tipos de criminosos do produto do seu crime, proporcionando, antes de mais, um poderoso desincentivo à criminalidade. No entanto, a fim de o desincentivo ser eficaz, estes esforços devem ser coerentes e eficientes. Porque envolvem fundos que se encontram em outras jurisdições, os esforços de recuperação de bens exigem o conhecimento especializado de sistemas jurídicos estrangeiros e de tratados de auxílio judiciário mútuo. A criação de unidades especializadas no confisco e recuperação de bens garante que todos os criminosos enfrentem a perspectiva de virem a perder o seu produto do crime e melhora as probabilidades de um país vir a recuperar os fundos em resultado de uma maior capacidade e conhecimento especializado que estas unidades desenvolvem ao longo do tempo.

Outra abordagem seria incentivar a criação de um gabinete especial de recuperação de bens dentro da União Africana. Este gabinete poderia ajudar e facilitar os pedidos de repatriamento de bens entre estados, incluindo a manutenção de uma lista pública dos fundos solicitados para devolução e o ponto de situação desses pedidos. A adopção desta abordagem pode contribuir para a implementação da recomendação do **Painel de Alto Nível sobre os Fluxos Financeiros**

⁹ Relatório do HLP sobre FFI, ver a nota 2 supra, par. 80.

Ilícitos Provenientes de África da Comissão Económica das Nações Unidas para África no sentido de a União Africana liderar esforços visando estabelecer um quadro de governação global para o congelamento e repatriamento de bens.¹⁰ O Banco Africano de Desenvolvimento também assumiu o compromisso de apoiar uma rede regional dedicada à recuperação de bens roubados na sua recém-aprovada Política do Grupo do Banco sobre a Prevenção de Fluxos Financeiros Ilícitos. Além disso, as abordagens colaborativas à recuperação de activos já existem. Por exemplo, foram instituídas Redes Interagências de Recuperação de Bens (Asset Recovery Inter-Agency Networks – ARIN) na África Austral, África Oriental e África Ocidental.

Combater a Fraude e a Evasão Fiscais

10. Aderir a Redes de Partilha de Informações Fiscais Africanas

Vários países africanos subscreveram a Norma Comum de Comunicação (Common Reporting Standard -CRS) desenvolvida pela OCDE para a troca automática de informações sobre contas financeiras detidas por cidadãos no estrangeiro num esforço para captar receitas fiscais perdidas. O acesso a esta informação é crítico para a identificação e prossecução de casos individuais de evasão fiscal porque sem as informações fornecidas pelos países estrangeiros, o país de origem não tem maneira de saber quais são os cidadãos que possuem contas bancárias tributáveis no estrangeiro e dependem das declarações fiscais dos próprios indivíduos.

No entanto, alguns países africanos podem ter, inicialmente, dificuldade em aceder ao sistema internacional mais alargado de troca automática de informações fiscais devido à maneira como o sistema foi configurado (com pouca participação dos países em desenvolvimento). Apesar disso, o quadro internacional pode facilmente ser adaptado de modo a estabelecer as modalidades de intercâmbio entre os países em desenvolvimento, em particular dentro das regiões. Na verdade, o Fórum Africano de Administração Fiscal (African Tax Administration Forum - ATAF) está actualmente a levar a cabo um programa-piloto de facilitação de troca automática de informações fiscais entre vários países africanos. Além de permitir aos países africanos obter esta informação crítica mais rapidamente do que a partir dos países desenvolvidos, o sistema proporciona aos países a oportunidade de demonstrar capacidade de actuação no quadro destes acordos, fazendo com que o país seja, no futuro, um potencial parceiro de intercâmbio mais atractivo aos países desenvolvidos.

11. Estabelecer Unidades de Preços de Transferência dentro das Autoridades Tributárias

É praticamente impossível observar a partir de fora os mecanismos financeiros dentro de grupos de empresas ou entre entidades relacionadas, facto que acarreta, por conseguinte, um elevado risco de manipulação. Por essa razão, as transacções entre estas partes, referidas como preços de transferência, merecem atenção especial. Dada a complexidade destes acordos e transacções, foi concluído que a formação de unidades com funcionários altamente especializados para monitorizar transacções desta natureza produz resultados mais consistentes e eficazes para as autoridades tributárias.

¹⁰ Relatório do HLP sobre FFI, ver a nota 2 supra, par. 86.

*Esta acção visa implementar as recomendações anteriores do **Painel de Alto Nível sobre os Fluxos Financeiros Ilícitos Provenientes de África da Comissão Económica das Nações Unidas para África** e da **Iniciativa de Desenvolvimento dos Direitos Humanos**.¹¹*

12. Introduzir a Obrigatoriedade de as Multinacionais Elaborarem Relatórios Públicos por País

A elaboração de relatórios públicos por país (CBCR) ajuda a identificar onde o foco das investigações dos preços de transferência deve incidir. Ao exigir que as empresas forneçam informações financeiras básicas dos grupos empresariais na globalidade, desagregadas por país, as autoridades tributárias estão em melhores condições para identificar o risco de potenciais abusos dos preços de transferência e até mesmo para identificar as jurisdições que constituem motivo de preocupação, a fim de ajudar a estabelecer quadros de gestão de riscos mais sensíveis dentro das autoridades tributárias.

Os países africanos devem exigir que as corporações multinacionais estrangeiras que operam no seu território apresentem os seus relatórios por país com as suas declarações de impostos locais e incentivar as empresas multinacionais a tornar as informações publicamente disponíveis. Além disso, os países africanos devem exigir que as multinacionais com sede no seu território preparem e publiquem relatórios por país.

*Esta acção visa implementar as recomendações anteriores do **Painel de Alto Nível sobre os Fluxos Financeiros Ilícitos Provenientes de África da Comissão Económica das Nações Unidas para África**.¹²*

Prevenir a Criminalidade Financeira

13. Introduzir Programas Rigorosos de Verificação (Due Diligence) do Cliente e de Denúncia de Actividades Suspeitas nos Bancos

O Grupo de Acção Financeira (TFAF) definiu as normas internacionais em matéria de verificação (due diligence) do cliente e de denúncia de actividades suspeitas nas suas Recomendações do TFAF de 2012, as Recomendações 10 e 20, respectivamente.¹³ Os países podem solicitar a assistência do organismo regional congénere do TFAT (FSRB) na implementação e reforço das suas legislações e regulamentos nesta área.

*Esta acção visa implementar as recomendações anteriores do **Painel de Alto Nível sobre os Fluxos Financeiros Ilícitos Provenientes de África da Comissão Económica das Nações Unidas para África** e da **Iniciativa de Desenvolvimento dos Direitos Humanos**.¹⁴*

¹¹ Relatório do HLP sobre FFI, ver a nota 2 supra, par. 80; HRDI Study on Human Rights and IFFs, ver a nota 4 supra, par. 40.

¹² Relatório do HLP sobre FFI, ver a nota 2 supra, par. 81.

¹³ Financial Action Task Force, The FATF Recommendations, 2012, disponível em <http://www.fatf-gafi.org/publications/fatfrecommendations/documents/fatf-recommendations.htm>.

¹⁴ Relatório do HLP sobre FFI, ver a nota 2 supra, par. 82; HRDI Study on Human Rights and IFFs, ver a nota 4 supra, par. 41.

14. Potenciar Unidades de Informação Financeira Fortes e Eficazes (e criá-las, caso não tenham ainda sido estabelecidas)

As unidades de Informação Financeira (UIF) são organismos que recolhem e, caso lhes sejam conferidos os poderes para tal, coordenam a informação sobre a criminalidade financeira que resulta em FFI. É fundamental que sejam criadas UIF onde não existam e conferir-lhes fortes poderes de coordenação e de compilação das informações provenientes dos diferentes braços do governo (assumindo, possivelmente, o papel de liderança numa Unidade Interagências de Combate aos FFI (ver o ponto 1 supra) para organizar e operacionalizar as medidas que visam combater os FFI. Além disso, a ligação à rede internacional das UIF, o Grupo de Egmont, pode ajudar a facilitar a cooperação entre as UIF de países diferentes. A maioria dos países africanos não possui UIF, apenas vinte e dois países africanos possuem UIF que são membros do Grupo de Egmont.

Sobre

O presente documento é resultado de consultas entre os peritos sobre vários elementos relacionados com fluxos financeiros ilícitos, nomeadamente:

- **Raymond Baker** – Global Financial Integrity, Washington, D.C., EUA
- **Jason Braganza** – Tax Justice Network-Africa (TJN-A), Nairóbi, Quénia
- **Liz Confalone** – Global Financial Integrity, Washington, D.C., EUA
- **Donald Deya** – Pan African Lawyers’ Union (PALU), Arusha, Tanzânia
- **Donald Ideh** – TrustAfrica, Abuja, Nigéria
- **Heather Lowe** – Global Financial Integrity, Washington, D.C., EUA
- **Jean Mballa Mballa** – Centre Régional Africain pour le Développement Endogène et Communautaire (CRADEC), Yaoundé, Camarões
- **Auwal Ibrahim Musa (Rafsanjani)** – Civil Society Legislative Center (CISLAC), Abuja, Nigéria
- **Crystal Simeoni** – Tax Justice Network-Africa (TJN-A), Nairobi, Quénia

* Os nossos agradecimentos à Agência Sueca para o Desenvolvimento Internacional pelo seu apoio a este projecto.

